



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 60/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder uma garantia soberana, na modalidade de aval, à TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., com vista ao reforço da operação de leasing operacional celebrada com a entidade Altitude II Aircraft Seven DAC, nos exatos termos da “Unconditional Guaranty”.

2

Resolução n.º 61/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceber um Aval do Estado para garantia do empréstimo obrigacionista da Electra – Empresa de Eletricidade e Água, S.A, a ser emitido junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

4

Resolução n.º 62/2025

Autoriza o Ministério da Indústria, Comércio e Energia, a realizar despesas com a contratação para o Projeto de Melhoria da Eficiência Energética na Iluminação Pública em Cabo Verde, “Cabo Verde 100% IP LED”.

6

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 60/2025
de 10 de julho**

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder uma garantia soberana, na modalidade de aval, à TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., com vista ao reforço da operação de *leasing* operacional celebrada com a entidade *Altitude II Aircraft Seven DAC*, nos exatos termos da “*Unconditional Guaranty*”.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II (PEDS II) identifica a conectividade aérea como um vetor estratégico para o desenvolvimento económico do país, com especial impacto nos setores do turismo, comércio e mobilidade. Neste quadro, o Governo tem vindo a adotar medidas estruturantes visando a retoma sustentável das operações da transportadora aérea nacional, a TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A.

Em consonância com esse objetivo, foi aprovado e implementado, em 2023, o *Interim Business Plan* da TACV, instrumento que estabelece a recuperação da companhia aérea, com base na mobilização de ativos operacionais. Assim, no âmbito deste plano, destaca-se a aquisição por via de *leasing* operacional, uma aeronave Boeing B737-8, cuja operação se encontra suportada por garantias soberanas anuais, emitidas pelo Estado de Cabo Verde durante o período de vigência do Contrato de Locação Operacional (CLO).

Tendo em consideração a proximidade do termo da segunda garantia soberana, emitida ao abrigo da Resolução n.º 46/2024, de 24 de maio, a TACV solicitou a emissão de uma nova garantia destinada a cobrir o terceiro ano do contrato de leasing operacional em vigor, celebrado inicialmente com a *Boeing Capital Corporation (BCC)*, e cuja posição contratual foi transferida à entidade *Altitude II Aircraft Seven DAC*, mediante cessão contratual formalmente reconhecida entre as partes.

Neste contexto, considerando a relevância desta operação, o Estado de Cabo Verde, enquanto acionista maioritário, reconhece o interesse público na concessão da presente garantia soberana, em virtude do papel estratégico da TACV na economia nacional.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder uma garantia soberana, na modalidade de aval, à TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., com vista ao reforço da operação de *leasing* operacional celebrada com a entidade *Altitude II Aircraft Seven DAC*, nos exatos termos da “*Unconditional Guaranty*”, no montante de USD 5.250.780 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e setecentos e oitenta dólares americanos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo do aval é de doze meses, no período compreendido entre 14 de julho de 2025 a 13 de julho de 2026, em conformidade com os termos estabelecidos pelo contrato de Locação Operacional (CLO).

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 61/2025
de 10 de julho**

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceber um Aval do Estado para garantia do empréstimo obrigacionista da Electra – Empresa de Eletricidade e Água, S.A, a ser emitido junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

A Electra – Empresa de Eletricidade e Água, S.A, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto social a produção, distribuição e venda de água e eletricidade, bem como a recolha e tratamento para reutilização de águas residuais, em todo o território nacional, podendo, ainda, dedicar-se a outras atividades relacionadas com o seu objeto.

Entretanto, dando cumprimento à agenda de privatizações, concessões e parcerias público-privadas, publicada na Resolução n.º 87/2017, de 3 de agosto, foi aprovado o processo de privatização e reestruturação da Electra, S.A. através Decreto-Lei n.º 52/2021, de 21 de julho. No âmbito deste processo, a empresa Electra, S.A mantém atividade, tendo como responsabilidade a produção e distribuição de água em determinadas ilhas, bem como a gestão da concessão dos parques solares de Santiago e Sal, e conforme definido no Decreto-Lei n.º 34/2022, de 27 de julho, também é responsável pela regularização das dívidas remanescentes no seu passivo, que inclui a amortização das obrigações Série E que atingem maturidade em 2025.

Neste quadro e com o objetivo de reestruturar o seu passivo e, por conseguinte, assegurar a sustentabilidade financeira da empresa e a melhoria da sua estrutura financeira, a Electra, S.A avançou com a proposta de emissão de uma nova série de obrigações – Série G, em regime de oferta particular na Bolsa de Valores de Cabo Verde (BVC), no montante de 1.798.335.000\$00 (mil setecentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil escudos), para a qual é solicitado o aval do Estado como garantia.

Esta operação enquadra-se nos esforços de consolidação financeira da empresa, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais, promovendo assim, a estabilidade dos setores da água e da energia, considerados estratégicos para o desenvolvimento sustentável do país.

Face ao exposto, e considerando a relevância estratégica da Electra, S.A para o país e para o setor da energia e da água, que são áreas chave para o desenvolvimento da economia nacional, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista, reconhece o manifesto interesse em apoiar a empresa na concretização desta operação, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceber um Aval do Estado, para garantia do empréstimo obrigacionista da Electra – Empresa de Eletricidade e Água, SA, no montante de 1.798.335.000\$00 (mil setecentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil escudos), a ser emitido junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Artigo 2º**Prazo**

O prazo global da operação é de dez anos, em conformidade com o plano de reembolso e a data de vencimento, nos termos da respetiva ficha técnica admitida pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 62/2025 de 10 de julho

Sumário: Autoriza o Ministério da Indústria, Comércio e Energia, a realizar despesas com a contratação para o Projeto de Melhoria da Eficiência Energética na Iluminação Pública em Cabo Verde, “Cabo Verde 100% IP LED”.

O Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética (PNSE) 2021-2026, visa a transição para um setor energético seguro, eficiente e sustentável, sem dependência de combustíveis fósseis, bem como o compromisso explícito com a descarbonização da economia até 2050.

O Projeto de Melhoria da Eficiência Energética na Iluminação Pública em Cabo Verde, “Cabo Verde 100% IP LED”, está totalmente alinhado com os eixos de intervenção do PNSE, em especial com a Promoção da Eficiência Energética, que visa a substituição das luminárias existentes em vapor de sódio de alta pressão, vapor de mercúrio e fluorescentes compactas por luminárias LED e o *recork* da Iluminação Pública com mais luminárias LED.

Considerando que o projeto tem por objetivo assegurar uma cobertura total de iluminação pública com tecnologia LED em Cabo Verde, promovendo uma redução substancial no consumo de energia elétrica, a minimização dos custos operacionais de manutenção e contribuindo, de forma decisiva, para a sustentabilidade do setor energético e para a mitigação das emissões de gases com efeito de estufa;

Considerando, também, que a implementação deste projeto se reveste de elevado interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no PNSE, configurando-se como uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento sustentável do país;

Considerando, ainda, que a implementação da iluminação pública integralmente em tecnologia LED em Cabo Verde constitui um serviço essencial, contribuindo de forma significativa para a segurança e o bem-estar das populações, com reflexos diretos na qualidade de vida, na organização do território e na coesão social, bem como na proteção de pessoas e bens, em especial nas povoações e nas vias públicas em todo o território nacional;

Neste sentido, revela-se necessário autorizar o Ministério da Indústria, Comércio e Energia a realizar as despesas com as contratações públicas associadas a contratação para o Projeto Cabo Verde 100% IP LED.

Assim,

Ao abrigo do disposto da alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério da Indústria, Comércio e Energia a realizar despesas no montante total de €2.910.083.77 (dois milhões novecentos e dez mil, oitenta e três euros e setenta e sete cêntimos), que corresponde a 320.880.387\$00 (trezentos e vinte milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e sete escudos), destinado à realização do Projeto de Melhoria da Eficiência Energética na Iluminação Pública em Cabo Verde, “Cabo Verde 100% IP LED”.

Artigo 2º

Despesa

O montante referido no artigo anterior tem enquadramento orçamental no âmbito do Programa Nacional para Sustentabilidade Energética no projeto 70.03.01.03.102 - Iluminação Pública 100% Led – MICE na sua Rúbrica 02.06.01.09.01 – Outras Transferências Correntes.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 8 de julho de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

